

## EDITAL

### **01.00 – PREÂMBULO**

#### **CONVITE Nº 003/2018 – CPL**

O Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, por ordem da sua Gestora, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **09h00 do dia 31 de julho de 2018**, na sala de licitação, situada à Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### **02.00 – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de advogado, Pessoa Física, para prestação de serviços advocatícios prestados junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS do Município do Condado, conforme Termo de Referência constante no **Anexo III** deste Edital.

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – A execução do objeto desta licitação será até **05 (cinco) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO**  
**08.122.0802.2080.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de**  
**Assistência Social**  
**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**001 – Recursos Ordinários**  
**001.001 – Recursos Próprios do Município**



## **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV); e

05.01.05 – Modelo de Proposta (Anexo V).

## **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da pessoa física)”**

Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 003/2018 - CPL**

**B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da pessoa física)”**

Envelopes nº 02 - **CONVITE Nº 003/2018 – CPL**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou



ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 07.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação.

## **07.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01**

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

07.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.01.01 - Cédula de Identidade; e,

07.01.02 – Comprovante de residência.

07.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.02.01 – Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da pessoa física.

07.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

07.03.01 - Prova de inscrição de Pessoa Física (CPF);



07.03.02 - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

07.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

07.04.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

07.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

07.06 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

07.07 - Os documentos exigidos nos subitens 07.01 a 07.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

07.08 - A documentação para habilitação (item 07.00 deste Edital), deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

07.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **08.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

08.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

08.01.01 – **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 do Edital;

08.01.02 – **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 do Edital;

08.01.03 – No preço ofertado, deverão estar incluído todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

08.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.



08.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

08.04 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **09.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

09.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar (em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

09.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

09.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

09.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

09.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

09.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

09.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

09.08 – Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou



outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

09.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal do Condado, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Praça 11 de novembro, 88 – Centro Condado/PE.

## **10.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.01 – A(s) proposta(s) de preços será (ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

**10.02 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.**

10.03 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

10.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será (ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer (em), e em condições de julgamento.

10.08 – A(s) proposta(s) será (ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 10.02 deste Edital.

10.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

## **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 - RECURSOS**



12.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.01.02 - Julgamento das propostas; e

12.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 12.01.01 e 12.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.01.01 e 12.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

### **13.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

13.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**



14.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

### **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **16.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

16.01 – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, até a data do vencimento mediante atestados os serviços pela Unidade Gestora, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

16.02 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

16.03 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

16.04 - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

16.05 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

16.06 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

16.07 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

16.08 - O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.



## **17.00 - PENALIDADES**

17.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

17.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

17.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

17.04.01 - Advertência por escrito;

17.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

17.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.04.02 e 17.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

17.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

## **18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

18.02 – Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo III deste Edital.

18.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado ou a terceiros, na execução do Contrato, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, isentando o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.04 - A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.



18.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

18.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00 às 12h00. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.08 - A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.09 – O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h às 12h horas.

Condado, 20 de julho de 2018.

**Maria Josevane Abreu de Almeida Silva**  
Presidente da CPL

**Luciléa do Nascimento Batista**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 011/2018  
Convite nº 003/2018  
Contrato nº \_\_\_\_/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO E A CONTRATADA

Minuta de contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Luciléa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2018**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de advogado, Pessoa Física, para prestação de serviços advocatícios prestados junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS do Município do Condado, conforme Termo de Referência constante no **Anexo III** deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência até **05 (cinco) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), perfazendo um valor global de \_\_\_\_\_ (por extenso).

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO**  
**08.122.0802.2080.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**001 – Recursos Ordinários**  
**001.001 – Recursos Próprios do Município**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Realizar atendimento pessoalmente, por e-mail, on-line e telefone.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa a ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.



§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lucilea do Nascimento Batista  
Contratante

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

CPF/MF:



ANEXO II

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Qualificação (nome, endereço/razão social, etc).

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Convite nº 003/2018/CPL**, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome/Cargo



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - INTRODUÇÃO.

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global de advocatícios para atuar na elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Condado/PE.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### 2 - JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação de uma pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública, considerando ainda que em acordo com a NOB SUAS RH, o quadro técnico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é composto de Assistente Social, Psicólogo e Advogado, para o atendimento de usuários com seus direitos violados.

#### 3 – OBJETO

3.1 - Contratação de advogado, Pessoa Física, para prestação de serviços advocatícios prestados junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município do Condado.

#### 4 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

##### 4.1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

4.1.1 Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Condado/PE compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

I - Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança, do adolescente da pessoa com deficiência e do idoso, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

II - Receber denúncias;

III - Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;

IV - Fazer encaminhamentos processuais;

V - Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço

VI - Esclarecer procedimentos legais aos demais técnicos do serviço;

VII - Participar de palestras informativas a comunidade;

VIII - Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;

IX - Capacitar agentes multiplicadores;

X - Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;



XI - Participar de todas as reuniões da equipe.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, até a data do vencimento mediante atestados os serviços pela Unidade Gestora, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

5.5 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

5.8 - O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.

## 6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Secretaria contratante, pelo menos 02 (dois) dias por semana e também por meio de consultoria na sede da empresa/escritório do contratado, sempre que se fizer necessário.

6.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissionais devidamente inscritos e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

## 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

## 10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL
Fundo Municipal de Assistência Social - CREAS	R\$ 2.583,00

10.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

## 11.0 CONCLUSÃO.

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho desta Instituição Municipal além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

Luciléa do Nascimento Batista  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

*(Empregador Pessoa Física)*

**DECLARAÇÃO**

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que a Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, por, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, OAB \_\_\_\_\_ vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

**(carimbo e assinatura)**



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Fundo de Assistência Social do Condado

**Ref.: Convite nº 003/2018 – (31/07/2018 as 09h00)**

Eu \_\_\_\_\_, inscrita no CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, estabelecida/residente no (a) \_\_\_\_\_ vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços a Contratação de advogado, Pessoa Física, para prestação de serviços advocatícios prestados junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS do Município do Condado conforme Termo de Referência constante no **Anexo III** deste Edital.

**Valor mensal – R\$** ..... (.....)

**Valor global – R\$** ..... (.....)

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, conforme subitem 03.01 do Edital;

**Prazo de execução:** 05 (cinco) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

